



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO Nº 49/2015

Ref. – Contratação de show musical artístico

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, e de outro lado a firma **ALLYSSON KALIL CORDEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.921.812/0001-84, com sede à Rua Bento Ferraz de Campos, nº 171, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Allysson Kalil Cordeiro, portador do RG nº 7.542.115-0-SSP/PR e do CPF nº 037.375.049-89, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao aniversário de Pedrinhas Paulista, atração artística composta de show com a dupla sertaneja “**EVANDRO E AGNALDO**” a ser realizado no dia 19 (dezenove) de setembro de 2015, e que terá duração aproximada de 02h00m (duas horas), com início às 21h00 e se estendendo até as 23h00, conforme Processo nº 36/2015 - Inexigibilidade nº 02/2015.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seus inícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pela dupla, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.6. Desmontar os aparelhos por ela utilizados no show até as 10h00 do dia 20 de setembro de 2015.

2.1.7. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Hospedagem para 18 pessoas e alimentação para 20 pessoas, sendo componentes da banda e responsáveis pela manutenção, montagem e desmontagem dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do espetáculo musical.

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária, cheque, correios ou duplicata em carteira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação da dupla, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2015:

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
133920018.2.037000 – Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas a serem marcadas posteriormente acertadas entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LICITAÇÃO

10.1. A presente contratação é feita com a Inexigibilidade nº 02/2015 prevista no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 10 de setembro de 2015.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Angela Maria Alves de Mira Giannetta
CONTRATANTE

2) – ALLYSSON KALIL CORDEIRO - ME
Allysson Kalil Cordeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A).....

B)